



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*“Parlamento Forte”*  
GABINETE DO VEREADOR LENNON MONJARDIM

**PROJETO DE LEI N.º /2020**

**DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE RUAS, EM ORDEM PRIORITÁRIA, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO NO SISTEMA DE PARCERIA COM CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELO SANEAMENTO BÁSICO E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO.**

**O Vereador da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e o Chefe do Poder Executivo Municipal SANCIONA a seguinte:**

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado em uma forma legal dar a divulgação da lista de ruas cadastradas para futuro execução de obras de pavimentação de vias públicas e calçamento de passeio público no sistema de parceria com a concessionária responsável pelo saneamento básico e abastecimento, estabelecendo a ordem prioritária para a realização das obras, nos moldes da lei municipal nº 093/2017.

Art. 2º - A divulgação de que trata o art. 1º desta lei, será feita pelo site oficial da prefeitura de Guarapari e diário oficial dos municípios bem como encaminhar à relação da lista de ruas prioritárias a concessionária responsável pelo saneamento básico do município.

Art. 3º - O poder executivo divulgará (1) uma vez ao ano a lista de prioridades.

Art. 4º - A concessionária responsável pelo saneamento básico assim que receber ciência da lista de prioridade ou a publicação da mesma, se adequará com as prioridades apresentadas pelo poder executivo, dando um laudo de viabilidade das referidas ruas.

Art. 5º - Fica proibido a pavimentação asfalta ou no modelo paviés as ruas que ainda não receberam saneamento básico e abastecimento de água potável encanada.

Art. 6º - Quaisquer alterações na ordem de ruas a serem contempladas por meio do sistema de parceria ensejarão publicação de uma nova lista atualizada dando publicidade no site oficial da prefeitura e diário oficial dos municípios, acompanhado de uma justificativa plausível.

Art. 7º caberá ao município regulamentar esta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2020

Lennon Monjardim, de Araújo.

**Vereador**

